



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 08/03/2017, Edição nº 4471, Página nº 05 e 06

### LEI Nº 1.873/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica extinta da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa criada pela Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 a Secretaria de Atividades Institucionais e o cargo de provimento em comissão de Secretário de Atividades Institucionais.

**Art. 2º** Com a extinção da Secretaria de Atividades Institucionais ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014:

- I - alínea “c” do inciso I do Art. 2º;
- II - Seção III - Da Secretaria de Atividades Institucionais;
- III - Art. 5º e seus incisos.

**Art. 3º** A Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I - .....

XIII - consolidar e dar redação final quanto aos pronunciamentos a serem feitos pelo Chefe do Poder Executivo à imprensa;”

**Art. 4º** Fica criada junto Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa criada pela Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 a Unidade de Comunicação Social.

**Art. 5º** A Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - .....

.....

e) Unidade de Imprensa e Comunicação”;

.....

“Art. 6-A. São atribuições da Unidade de Imprensa e Comunicação Social:

I - promover o relacionamento entre a Municipalidade, imprensa e opinião pública, visando a divulgação das atividades administrativas da Prefeitura;



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

II - realizar a organização dos arquivos e recortes de jornais relativos aos assuntos de interesse do Município;

III - assessorar as Secretarias Municipais e demais órgãos do Município em assuntos de comunicação social e institucional;

IV - comunicar ao público, sempre que determinado pelo Chefe do Poder Executivo, reuniões de que deve participar para formulação de políticas ou para apresentação de sugestões e programas e campanhas desenvolvidas pelo Município;

V - supervisionar as atividades de informações ao público acerca das ações da Prefeitura;

VI - manter o Chefe do Poder Executivo informado sobre o noticiário de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações institucionais;

VII - coordenar a programação de matérias a serem divulgadas pela imprensa;

VIII – acompanhar a cobertura das atividades do Chefe do Poder Executivo no Município, Estado, País, visando sua divulgação;

IX - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas”;

**Art. 7º** Para desempenhar as atribuições e responder pela Unidade de Imprensa e Comunicação Social fica criado o cargo de Chefe de Unidade de Imprensa e Comunicação, com simbologia de vencimentos – CC-05, a ser incorporado no quadro de cargos de provimento em comissão da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014.

**Art. 8º** O Setor de Vigilância Sanitária, órgão integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa criada pela Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 passa a denominar-se Serviços de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único.** O cargo em comissão de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária com simbologia de vencimentos – CC-04 passa a denominar-se Chefe de Serviços de Vigilância Sanitária, com simbologia de vencimentos – CC-03.

**Art. 9º** O Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº. 1.655, de 15 de julho de 2014 e suas alterações passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 10.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, 08 de Março de 2017.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito